

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES URANO  
CNPJ/ME Nº 42.682.811/0001-60**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES URANO** doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo duração indeterminado, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações, o qual foi elaborado em linha com o Acordo de Cotistas assinado por cada Cotista no ato da subscrição ou aquisição de Cotas, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos ("Acordo de Cotistas") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13"), sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede no Brasil ("Cotistas").

**Parágrafo Primeiro** - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará lâmina de informações essenciais. Da mesma forma, o FUNDO poderá se utilizar das faculdades previstas no artigo 129 da ICVM 555/14.

**Parágrafo Segundo** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.



### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos no mercado de valores mobiliários, a longo prazo, sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações. A política de investimento do FUNDO consiste em alocar seus recursos em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, títulos públicos e operações no mercado de derivativos, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na regulamentação em vigor.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO (“CARTEIRA”)                                                                                                                      | % do PL                   |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                                                   | Mín.                      | Máx.                    |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado                                                                                                                | 67%                       | 100%                    |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado                                                   |                           |                         |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado |                           |                         |
| Brazilian Depositary Receipts (“BDR”) classificados como nível II e III                                                                                           |                           |                         |
| Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados na tabela abaixo                                                                                | 0%                        | 33%                     |
| Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                    | Sem Limite                | Sem Limite              |
| <b>Ativos</b>                                                                                                                                                     | <b>Permitido / Vedado</b> | <b>Limite aplicável</b> |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado                                                                                                                | Permitido                 | Até 100%                |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado                                                   | Permitido                 |                         |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado ("Fundos Investidos")                                                                                                                  | Permitido |                   |
| Brazilian Depositary Receipts ("BDR") classificados como nível II e III                                                                                                                                                                                                                                  | Permitido |                   |
| Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.                                                                                                                                                                                                                          | Permitido | <b>Sem limite</b> |
| Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira                                                                                                                                                                                                          | Permitido | <b>Até 33%</b>    |
| Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores ("Instrução CVM 400"))                                                                                                          | Vedado    |                   |
| Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400) e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("Instrução CVM 476")) | Vedado    |                   |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 e cotas de fundos de índice de renda fixa                                                                                                                                         | Permitido |                   |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados no âmbito da Instrução CVM e cotas de fundos de índice de renda fixa                                                                                                                                             | Vedado    |                   |
| Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário admitidas à negociação em mercado organizado - FII                                                                                                                                                                                                           | Permitido |                   |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC                                                                                                                                             | Vedado    |                   |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI                                                                                                                                                                                                                                                            | Vedado    |                   |



| Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir | Vedado             |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados -FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vedado             | Até 100%         |
| EMISSION                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Permitido / Vedado | Limite aplicável |
| Instituições Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Permitido          | Até 100%         |
| Companhia aberta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Permitido          | Até 100%         |
| Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Permitido          | Até 100%         |
| Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vedado             | Até 100%         |
| Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vedado             | Até 100%         |
| União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Permitido          | Até 100%         |



| CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos                                                                                                                                                                                | Permitido          | Até 33%                    |
| DERIVATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
| Proteção da carteira ( <i>hedge</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Permitido          | Até 100%                   |
| Assunção de risco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Permitido          | Até 100%                   |
| Alavancagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Permitido          | Sem limite máximo definido |
| INVESTIMENTO NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
| Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou Brazilian Depositary Receipt - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações – BDR-Nível I), considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos | Permitido          | Até 40%                    |

**DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS**

| OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador, exceto nas hipóteses em que o Fundo Investido busque reproduzir índice de mercado do qual estas | Permitido          | Até 100%                   |



|                                                                                                                                                                                                                                           |           |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação                                                                                                                                                                         |           |                 |
| Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas                                                                                                                                       | Permitido | <b>Até 100%</b> |
| Operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas | Permitido | <b>Até 100%</b> |

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis ao Gestor e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;



- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominado Administrador.

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) W9WKQW.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pelo gestor JF TRUST GESTORA DE RECURSOS LTDA, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Ataulfo de Paiva 517 sala 303, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.033.743/0001-63, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.777, expedido em 28 de dezembro de 2015, doravante denominado Gestor.

**Parágrafo Terceiro** - O Gestor é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) NGF6G4.99999.SL.076

**Parágrafo Quarto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado Custodiante.



## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 11** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, descritos nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto, a “Taxa de Administração”). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Administração Específica é devida ao Administrador pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

**Parágrafo Segundo** – A Taxa de Gestão é devida pelo FUNDO ao Gestor pelos serviços de gestão, a qual será paga após o pagamento da Taxa de Administração Específica ao Administrador. A Taxa de Gestão é equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

**Parágrafo Quarto** - A Taxa de Administração devida ao Administrador e ao Gestor será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.



**Parágrafo Quinto** – Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

**Parágrafo Sexto** - O Administrador pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Artigo 12** - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 13** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Administrador, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa do Administrador ou Gestor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. Na data da primeira integralização de cotas do FUNDO, as cotas terão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de cotistas caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO. Somente devem ser consideradas os pedidos de



aplicações e resgates solicitados até às 16:00 horas de cada dia útil, sendo tais pedidos efetivados após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO ou do Cotista, a depender do caso, e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 15** – Para fins deste Regulamento:

**“Data de Disponibilização de Recursos”**: é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em Cotas do FUNDO, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados do FUNDO. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas do FUNDO somente na Data de Aplicação subsequente.

**“Data de Aplicação”**: é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas do FUNDO, correspondente ao 1º (primeiro) dia útil após a Data de Disponibilização de Recursos.

**“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas do FUNDO de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.

**“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota do FUNDO para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 60º (sexagésimo) dia corrido contado da Data de Pedido de Resgate.

**“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas do FUNDO e que corresponde ao 5º (quinto) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.



**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de fechamento do mercado de ações americano serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal nas cidades São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário em tais cidades por determinações de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

**Artigo 17** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, de maneira que resgates poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo respectivo Cotista, observadas outras disposições a respeito neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Artigo 18** - As cotas do FUNDO podem ser cedidas ou transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 19** - Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, as regras de tributação aplicáveis, bem como o disposto no Acordo de Cotistas, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Parágrafo Segundo** – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.



**Artigo 20** – As integralizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

**II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

**Artigo 21** – Em caso de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese acima:

**I** - Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

**II** - O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.



III - O pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

**Artigo 22** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao Administrador e/ou Gestor declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 23** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.



**II** - a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** - a alteração deste Regulamento; e

**VIII** - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.



**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

**Artigo 25** - Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento [ou do Acordo de Cotistas, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

**Artigo 26** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o Administrador e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 27** – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website do Administrador ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 28** - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone ou pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h; website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros – São Paulo, SP e pelo e-mail [admfundos@vortex.com.br](mailto:admfundos@vortex.com.br).



**Artigo 29** - Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 30** - Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Regulamento, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários ("Conflito"), serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem.

(a) A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As partes acordam que, caso o referido regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

(b) A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

(c) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.

(d) As partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

(e) Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(f) De acordo com o art. 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo segundo acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou do domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

(g) O laudo arbitral será final e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Regulamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administrador*

